



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 027/2020

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE
PNEUS ACESSÓRIOS E
REPRESENTAÇÕES EPP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.509.207/0002-20 situada a Rua Projetada, nº 305, Jamapará, Sapucaia – RJ CEP: 25887-000, neste ato representada por seu sócio Bruno Barroca Lima, inscrito no CPF sob o nº 040.314.216-48 e R.G. nº 121791826, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 047/2020, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2417/2019, de 24/04/19, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Eventual e futura aquisição de baterias automotivas de 12 volts, para os veículos da secretaria municipal saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2020, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor estimado de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2 - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

3 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

5 - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

22.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI - 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
069	0800.1030100652.207	3390.30.00 Material de Consumo
034	0800.1030100652.075	3390.30.00 Material de Consumo
148	0800.1030201242.195	3390.30.00 Material de Consumo
157	0800.1030400672.206	3390.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

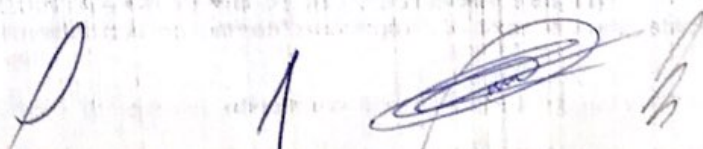
Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo.

4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar a aquisição dentro das especificações técnicas recomendadas;

3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência

5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

8 – Expedir a Nota de Empenho;

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

a) Fornecer as baterias dentro das especificações de maneira satisfatória a fim de que atenda os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

provenientes do fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;
- e) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Fornecer todo o objeto solicitado dentro do prazo e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- h) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- i) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- j) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- k) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- l) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- m) Fornecer os produtos, sem cobrança de encargos, ou ônus de qualquer natureza;
- n) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- o) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- p) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesas do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- q) Realizar os fornecimentos produtos sem cobrança de qualquer valor adicional;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- r) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- s) Ser responsável pelo recolhimento das baterias inservíveis e dar o devido fim, atendendo à resolução do CONAMA 401/80 - Conselho Nacional de Meio Ambiente, que descreve a destinação ambientalmente correta e o repasse de acumuladores chumbo ácidos.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

3.1 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

21.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s);

III - Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

5 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

6 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

8 - Para as penalidades previstas nos subitens 21.1 ao 21.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

10 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

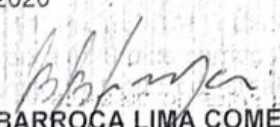
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

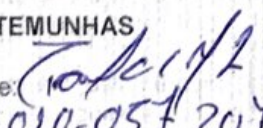
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 14 de Agosto de 2020

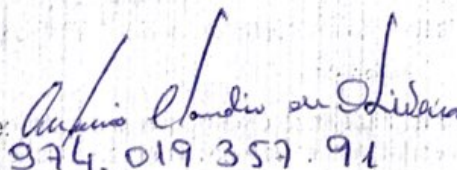

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO
DE PNEUS ACESSÓRIOS E
REPRESENTAÇÕES EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: 

CPF: 030.057.20732

Nome: 

CPF: 974.019.357.91